



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 48/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 20/05/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a realização de atividades escolares alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais nas escolas públicas da rede municipal de ensino fundamental, com respeito à diversidade familiar e à autonomia pedagógica, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

21/05/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

20/05/2025 - Projeto protocolado.

21/05/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/05/2025).

PLL n° 48/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PLL N° /2025



“INSTITUI A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES ALUSIVAS AO DIA DAS MÃES E AO DIA DOS PAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE FAMILIAR E À AUTONOMIA PEDAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica **instituída** a realização de atividades escolares alusivas às datas comemorativas do **Dia das Mães** e do **Dia dos Pais** nas unidades da rede pública municipal de ensino fundamental de Jacareí.

Art. 2º As comemorações mencionadas no artigo anterior deverão respeitar:

- I. A diversidade de configurações familiares existentes na comunidade escolar;
- II. A autonomia pedagógica das unidades escolares para definir o formato, a abrangência e a oportunidade das atividades;
- III. Os princípios da inclusão, do respeito e da valorização das figuras parentais e afetivas responsáveis pelo cuidado dos alunos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03

Câmara Municipal
de Jacareí

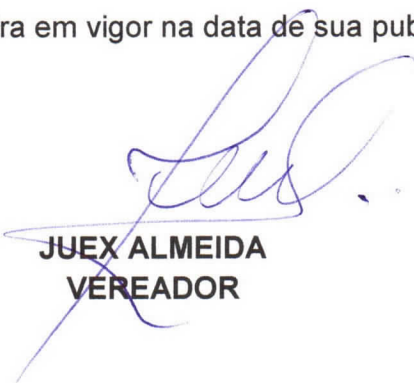
IV. O planejamento pedagógico da unidade escolar;

Art. 3º As comemorações ocorrerão por meio de eventos, homenagens, atividades pedagógicas, apresentações artísticas ou outras iniciativas adequadas à realidade local, sendo facultado às escolas, inclusive, adotar nomenclaturas alternativas que celebrem a afetividade e os vínculos familiares.

Art. 4º Esta Lei será implementada com a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, podendo ainda contar com parcerias institucionais e apoio da sociedade civil, sem prejuízo da autonomia escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados parcerias, convênios e incentivos fiscais a critério do executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUXX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

O presente Projeto de Lei visa autorizar as escolas públicas da rede municipal de ensino fundamental de Jacareí a realizarem atividades alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais. A proposta busca fortalecer os vínculos afetivos entre alunos e suas figuras parentais ou responsáveis, promovendo a valorização da família e do cuidado no ambiente escolar.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A presente proposição se encontra amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. A promoção de políticas públicas culturais e educacionais é legítima e necessária no âmbito municipal.

Também se harmoniza com os artigos 5º e 7º da Lei Orgânica de Jacareí, que autorizam o Município a atuar na promoção do bem-estar da população, a valorização da família e o fortalecimento da educação e da cultura, além de suplementar as normas federais e estaduais conforme as peculiaridades locais.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, reconheceu que normas municipais voltadas à proteção de direitos fundamentais, desde que não interfiram na estrutura do Executivo ou criem obrigações ilegítimas, são plenamente constitucionais.

A jurisprudência se reafirma em precedentes como o ARE 1.495.711/SP, que valida leis municipais **orientadas por diretrizes e políticas públicas sem vício de iniciativa**.

Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos. Limita-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



se a indicar diretrizes e estímulos a políticas públicas relacionadas ao tema, ou eventualmente, facultar à administração a regulamentar o objeto do presente projeto de lei.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de diretrizes para ações de conscientização.

4. Interesse Público e Relevância Social

A celebração das figuras parentais no ambiente escolar contribui para o desenvolvimento emocional dos alunos, reforçando valores como respeito, gratidão e empatia. Além disso, promove a integração entre escola e família, elementos essenciais para uma educação de qualidade.

É importante ressaltar que o projeto prevê a adaptação das atividades às diversas configurações familiares existentes, reconhecendo e respeitando a pluralidade de arranjos familiares presentes na comunidade escolar.

5. Considerações orçamentárias

A proposta não gera impacto orçamentário direto e pode ser implementada com uso de campanhas, parcerias e materiais informativos, sem necessidade de criação de estruturas ou cargos. Atua como catalisadora de ações, dentro das possibilidades da gestão pública municipal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Projeto de Lei busca promover a valorização das figuras parentais no ambiente escolar, reconhecendo a importância da família no processo educacional. Ao autorizar, e não impor, a realização de atividades comemorativas, respeita a autonomia das unidades escolares e a diversidade de arranjos familiares, estando em consonância com os princípios constitucionais e a jurisprudência vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

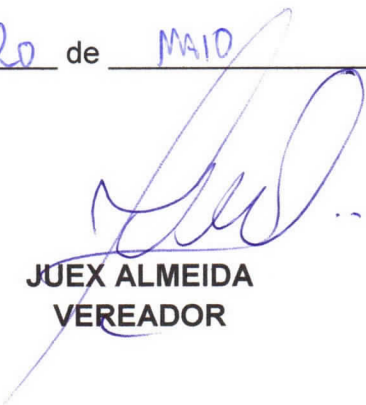
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

06 0
Câmara Municipal
de Jacareí

Contando com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa, submeto esta proposta como instrumento concreto de promoção cultural e valorização da família, formação cidadã e estímulo à inovação local.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de MAIO de 2025


JUXX ALMEIDA
VEREADOR